

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1619 DE 25/06/2004

LEI Nº 6592/04
de 09 de junho de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa Votorantim Cimentos Ltda., objetivando a implantação do projeto "O Futuro em Nossas Mãos", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa Votorantim Cimentos Ltda., objetivando a implantação do projeto "O Futuro em Nossas Mãos" no Município de São José dos Campos.

Art. 2º. O projeto "O Futuro em Nossas Mãos", tem por objeto capacitar profissionalmente, por intermédio de curso com duração de 120 (cento e vinte) a 160 (cento e sessenta) horas/aula, jovens na faixa de 18 a 24 anos, que tenham concluído no mínimo a 4ª série do ensino fundamental, oriundos de comunidades carentes ou em situação de risco social, e que estejam desempregados.

Art. 3º. O projeto de que trata o artigo 2º desta lei pretende:

- I – formar profissionais competentes para o exercício de suas funções dentro dos conceitos de qualidade, produtividade e segurança no trabalho, oferecendo-lhes qualificação técnica em assentamento de alvenaria, revestimento de alvenaria e gestão de construção;
- II – formar jovens conscientes de seus direitos e deveres como cidadãos participantes, fornecendo-lhes conteúdos e ferramentas para o exercício da cidadania;
- III – apoiar a colocação no mercado de trabalho de todos os alunos formados, por intermédio de parcerias que viabilizem a colocação desses jovens no mercado de trabalho;
- IV – fortalecer todas as organizações e entidades parceiras envolvidas, possibilitando a consolidação de ações conjuntas na área social.

Art. 4º. As obrigações do Município com o convênio a ser firmado resumir-se-ão a:

- I – selecionar os participantes do programa no âmbito municipal;
- II – ceder os locais para as atividades teóricas e práticas destinadas a capacitação de que trata o artigo 3º desta lei;
- III – realizar o acompanhamento dos participantes do curso, de modo a que os mesmos possam ter pleno aproveitamento;
- IV – fornecer vale transporte para os participantes do projeto de que trata esta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

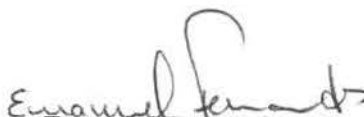
Art. 5º. As despesas do Município com a presente lei estão estimadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e correrão a conta da dotação orçamentária nº 50.10.339039.08.244.003.2019, já devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. As obrigações da empresa Votorantim Cimentos Ltda. com o convênio a ser firmado são:

- I – fornecer materiais necessários para as aulas teóricas e práticas;
- II – fornecer os instrutores para ministrarem as aulas teóricas e práticas;
- III – articular parcerias que viabilizem a colocação dos jovens no mercado de trabalho.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de junho de 2004.

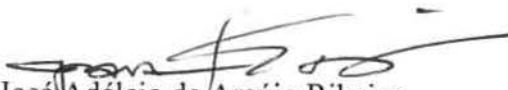

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social

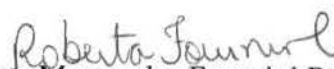

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos